

DOC. 02

**TERMO DE CONTRATO N°
119/2019/ADM**



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 119/2019/ADM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6317/2019

TOMADA DE PREÇO Nº 011/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES – PODER EXECUTIVO

CONTRATADA: REIS MAGOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO DISTRITO DE SAGRADA FAMÍLIA, NESTE MUNICÍPIO

VALOR: R\$ 1.569.007,25

VIGÊNCIA: 12 MESES A PARTIR DE SUA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL

PRAZO DE EXECUÇÃO: 360 DIAS

O **MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES - ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.142.686/0001-01, com sede na Rua José Paterlini, 910, Centro, Alfredo Chaves/ES – CEP: 29.240-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **REIS MAGOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.761.353/0001-30, com sede na Rua Pedro Carlos de Souza, 84, sala 203, Ed. Madeira, Ilha de Santa Maria, Vitória, Estado do Espírito Santo - CEP: 29.051-050, e-mail: reismagos@reismagosconstrutora.com.br – fone: (27) 3022-0731, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS EDUARDO LOPES FERREIRA SILVA SANTOS**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade Profissional nº ES-004242/D, expedida pelo CREA-ES, inscrito no CPF sob o nº 750.971.767-15, residente e domiciliado na Rua Saul de Navarro, 230, apto. 702, Praia do Canto, Vitória/ES - CEP: 29.055-360, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento da CPL datado de 15 de outubro de 2019, objeto da Tomada de Preço nº 011/2019, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, resolvem assinar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 consolidada e demais legislações pertinentes, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para executar serviço de Implantação de Sistema de Esgotamento Sanitário no Distrito de Sagrada Família, neste Município, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, Convênio Nº 003/2019 – PMAC x SEDURB, de acordo com a Planilha Orçamentária e demais condições do Edital de Tomada de Preço nº 011/2019, parte integrante deste instrumento para todos os efeitos.



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E MEDIÇÕES

2.1. O prazo para execução da obra fica fixado em **360 (trezentos e sessenta) dias**, contados a partir da data de recebimento da "Ordem de Serviço/compra" expedida pelo CONTRATANTE, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, podendo ser prorrogado, a critério da Administração.

2.2. Os prazos de início de execução, de conclusão e de entrega da obra, admitem prorrogações, mantidas as demais cláusulas do contrato, assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos enumerados no art. 57, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

2.3. Qualquer motivo de paralisação dos serviços deverá ser comunicado por escrito ao CONTRATANTE, através de carta/memorando endereçado à SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, inclusive justificando os motivos da paralisação, que poderão ou não ser aceitos pelo CONTRATANTE.

2.4. Serão elaborados pela CONTRATADA medições dos serviços executados, aplicando-se os preços unitários da planilha às quantidades medidas, que serão aprovadas e liberadas pela fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

3.1. Pela execução da obra prevista na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 1.569.007,25 (um milhão, quinhentos e sessenta e nove mil, sete reais e vinte e cinco centavos), de acordo com a proposta comercial.

3.2. O pagamento será efetuado em parcelas, pelos serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com as medições efetuadas pela fiscalização do CONTRATANTE.

3.3. As medições da obra serão efetuadas pela fiscalização de obras. Será observado o prazo de 10 (dez) dias, contados da data de encerramento de cada etapa de execução do contrato, para verificação, conferência e liberação da medição.

3.4. Os pagamentos dos serviços realizados serão efetuados em até 30 (trinta) dias, a contar da liberação de medição resultante da execução da etapa da obra.

3.5. O pagamento só será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos:



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) Nota Fiscal do Serviço/compra, constando número do contrato;
- b) Prova da garantia de execução do contrato;
- c) Certidão Negativa de Débito do INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas;

3.6. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

3.7. Os preços propostos pela CONTRATADA poderão ser reajustados, após o transcurso de prazo de 01 (um) ano, de acordo com os preceitos da Lei n.º 8.880, de 27 de Maio de 1994, através dos índices da Coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice indicado pelo Governo Federal, como segue:

$$R = V \times \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right)$$

Onde:

R = Valor do Reajustamento Procurado;

V = Valor da obra ou serviços medidos a serem reajustados;

I₀ = Índice Nacional de Custos da Construção, 35 Edificação, relativo ao mês anterior à formulação da proposta.

I = Idem ao I₀, porém relativo ao mês em que completar periodicidade anual em relação ao mês anterior à proposta.

3.8. Os reajustamentos dos preços propostos estarão ainda sujeitos a Leis Complementares, Medidas Provisórias e Decretos que venham regulamentar novos procedimentos em função das medidas econômicas de interesse do País.

3.9. O Município de Alfredo Chaves pagará à CONTRATADA pela execução da obra os preços estabelecidos na planilha orçamentária apresentada pela vencedora desta licitação e seu regime de contratação será de empreitada por preço unitário, do tipo menor preço.

CLAUSULA QUARTA - DA GARANTIA DO CONTRATO

4.1. Na assinatura do contrato, a CONTRATADA se obriga a apresentar o comprovante da garantia de execução sendo o valor da garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, representada em moeda corrente ou:

4.1.1. Títulos da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (em conformidade com a Lei n.º 11079 de 30/12/04);

4.1.2. Seguro garantia;



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 4.1.3. Fiança bancária (*caput* e parágrafo 1º do art. 56 da Lei que rege esta licitação);
- 4.1.4. O comprovante do depósito da caução de garantia deverá ser apresentado no ato da assinatura do contrato.
- 4.2. A liberação para pagamento da primeira e demais medições dos serviços executados, pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento, fica condicionada à prestação da garantia.
- 4.3. A garantia depositada será liberada até 60 (sessenta) dias após o encerramento do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas com a presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária:

080	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
080001.1751200093.012	Construção, Ampliação e Manutenção das Redes de Água, Saneamento Básico e Estação de Tratamento.
4.4.90.51.00000	Obras e Instalações
280	FICHA

CLÁUSULA SEXTA- DOS EQUIPAMENTOS E DA MÃO-DE-OBRA

6.1. Para a realização do serviço estabelecido neste contrato, a CONTRATADA deverá utilizar pessoal próprio, mão-de-obra especializada, ferramentas próprias e adequadas, dentro dos padrões de segurança, sempre com o acompanhamento de engenheiro responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE E DAS OBRIGAÇÕES

- DA CONTRATADA.

7.1. Caberá à CONTRATADA a responsabilidade de utilizar pessoal devidamente registrado, recolher todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do presente contrato, sendo que a inadimplência de tais obrigações não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso da obra, assim como tomar todas as medidas necessárias para a segurança de seus empregados e de terceiros.





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.2. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

7.3. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

7.4. A CONTRATADA deverá manter na obra, em tempo integral, um engenheiro, bem como um preposto, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato.

7.5. A obra deverá ser entregue em perfeitas condições de utilização, sendo que todo o entulho e restos de materiais provenientes da obra deverão ser retirados pela CONTRATADA.

7.6. A eventual aceitação da obra por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstância em que as despesas de conserto ou modificação correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

7.7. A CONTRATADA será responsável pela vigilância no local da execução da obra.

7.8. A CONTRATADA deverá instalar placa indicativa dos responsáveis técnicos e demais placas porventura exigidas.

7.9. A CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE todo o material retirado ou substituído, considerado pela fiscalização como aproveitável.

7.10. Mediante processo devidamente instruído, o CONTRATANTE poderá acrescer ou diminuir o volume de serviços, em conformidade com o § 1º do art. 65 da Lei 8666/93, bem como acrescer o prazo decorrente de alterações do projeto, inclusão ou exclusão de serviços.

7.11. Fica a CONTRATADA obrigada a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do Sistema Penitenciário Estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos do art. 36 da Lei nº 7.210/84.

7.11.1. Para tanto, deverá a CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, formular pedido por escrito ao CONTRATANTE, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados.

7.11.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do requerimento formulado pelo CONTRATADO, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

trabalhadores a serem contratados, o CONTRATANTE se obriga a apresentar a relação dos trabalhadores aptos à contratação.

7.11.3. Visando o cumprimento da obrigação acima mencionada, o CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do requerimento formulado pelo CONTRATADO, solicitará à Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS – a relação dos trabalhadores aptos à contratação, considerando a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, devendo a SEJUS fornecer por escrito a relação solicitada, assim como as respectivas contas para os depósitos dos salários dos trabalhadores, no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, a contar da solicitação, nos termos do art. 37 da Lei nº 7.210/84.

7.12. Para a realização da última medição, a empresa CONTRATADA deverá apresentar Declaração assinada por seu representante legal e por seu responsável Técnico de que foram seguidas rigorosamente as especificações técnicas do Memorial Descritivo, bem como o desempenho operacional da Estação de Tratamento dentro dos padrões aceitáveis da legislação vigente.

- DO CONTRATANTE

7.13. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que por ventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.

7.14. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados.

7.15. Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.16. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93.

7.17. Efetuar os pagamentos devidos pela prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

7.18. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas do CONTRATANTE quanto ao uso das instalações, caso venham a ser solicitadas pelos empregados da CONTRATADA.

7.19. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1. A CONTRATADA, após a entrega da obra, dará 05 (cinco) anos de garantia e assistência técnica gratuita para os serviços objeto deste contrato, contra defeitos, erros e/ou vícios de fabricação ou instalação, salvo por uso indevido.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS E PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções, garantida prévia defesa.

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias, se as obras não forem iniciadas na data prevista ou concluídas nas diversas fases fixadas, sem justificativa aprovada pelo CONTRATANTE;
- c) Multa cominatória de até 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;
- d) Suspensão temporária de participar em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. As sanções previstas no subitem 9.1 poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis nos casos das letras "a", "b", "c" e "d" e 10 (dez) dias corridos para a letra "e", a partir do recebimento da mesma.

9.3. As sanções previstas no subitem 9.1, letra "d" e letra "e", poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo, ou com autarquias, fundações, empresas públicas ou de sociedade de economia mista:

- a) Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) Tenham demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

9.4. As multas previstas nesta cláusula deverão ser recolhidas ao Município dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação para esse fim.

9.5. As multas aqui referidas serão aplicadas após regular processo administrativo e serão exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que lhes tiver dado causa, podendo ser descontadas de créditos relativos ao contrato ou cobradas judicialmente.





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1.** A fiscalização da execução da obra será feita pelo CONTRATANTE, através do Engenheiro da PMAC – Zilmar Geaquinto Filho, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os projetos, prazos e condições do Edital de Tomada de Preço nº 011/2019, a proposta e as disposições deste contrato.
- 10.2.** A fiscalização do CONTRATO ficará a cargo da Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, Sr^a. Rotiléa da Penha Gaigher.
- 10.3.** Fica a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços objeto do presente contrato, facultando o livre acesso ao seu escritório, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do CONTRATANTE.
- 10.4.** A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicações, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços.
- 10.5.** A fiscalização poderá, a qualquer tempo, solicitar a substituição de elementos da equipe da CONTRATADA, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.
- 10.6.** A fiscalização poderá sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com disposto neste CONTRATO.
- 10.7.** Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

- 11.1.** Ao término da obra, será emitido o Termo de Recebimento Provisório, com prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da emissão do mesmo. O Termo de Recebimento Definitivo será emitido ao final do prazo acima, desde que não sejam constatadas ocorrências de ordem técnicas ou construtivas da obra. Caso ocorram será de total responsabilidade da empresa contratada executar os serviços de reparos. Após a emissão do Termo Definitivo, a responsabilidade civil por parte da empresa contratada seguirá a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO



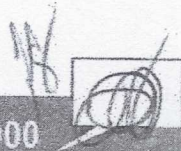
PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar, em hipótese alguma, os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, dentre eles:

- a - O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b - O cumprimento irregular das cláusulas contratuais tais como:
 - A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra no prazo estipulado;
 - O atraso injustificado no início da obra;
 - A paralisação da obra, sem justa causa com prévia comunicação à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento;
- c - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão ou incorporação não admitidas no Edital e neste contrato;
- d - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotado na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- f - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g - A dissolução da sociedade ou falência da CONTRATADA;
- h - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato;
- i - Razões de interesse do serviço público;
- j - A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificações do valor inicial do contrato, além do limite permitido no parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- k - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra; ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l - O atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela administração, decorrentes da obra, ou parcela destes já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra;





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

m - A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a execução da obra, no prazo contratual;

n - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva do contrato;

o - O não cumprimento das normas relativas à saúde e a segurança no trabalho dos empregados da empresa contratada, previstos nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal ou de dispositivos relativos à matéria constante de acordo, convenção ou dissídio coletivo;

p - A falta de cumprimento da legislação trabalhista, relativamente a seus empregados;

q - A inobservância da legislação relativa a proteção ao meio ambiente;

r - A falta de comprovação das quitações dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, resultantes da execução do contrato;

Parágrafo Único – A decisão da autoridade competente relativa à rescisão do contrato deverá ser precedida de justificativa, fundamentada, bem como, de notificação à CONTRATADA, oferecendo prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade, se for o caso.

13.2. A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "i" e "p" a "r" do item anterior;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência administrativa;

c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 1º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 2º - Nos casos do subitem 13.1 "j" a "n", sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito à devolução da garantia, caso haja prestado.

13.3. Declarada a rescisão do contrato, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE apenas o pagamento da obra realizada, depois de medidos e aprovados pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Havendo necessidade de modificação do(s) projeto(s) ou da(s) especificação(ões) constante(s) da(s) planilha(s) integrante(s) do Edital, poderá a Administração efetuar o replanejamento, tendo como base para efeito de cálculo de valores, na forma preconizada pelo artigo 65, inciso I e alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

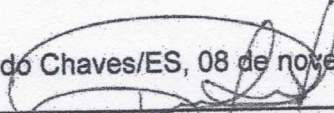
15.1. A Administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subseqüente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Alfredo Chaves para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem, assim, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alfredo Chaves/ES, 08 de novembro de 2019.



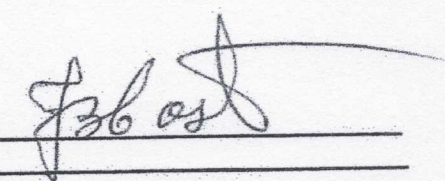
MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES
CONTRATANTE
FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL

REIS MAGOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP
CARLOS EDUARDO LOPES FERREIRA SILVA SANTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: 

CI: _____

NOME: 

CI: _____



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I
PLANILHA E PREÇOS

PROPOSTANTE: Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves OBRA: Implantação de Sistema de Esgotamento Sanitário. LOCAL: Distrito de Sagrada Família - Alfredo Chaves-ES. LEIS. SOCIAIS: 157,27% DATA BASE: IOPES - Maio 2019 - CESAN - Maio 2019. BDI: 26,19%							
ITEM	ORGÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO C/BDI	PREÇO TOTAL
01			CANTEIRO DE OBRAS				
1.1	IOPES	020801 com (BDI=26,19%) (LS=157,27%)	Barracão para escritório com sanitário área 14.50m ² , de chapa de compens. 12mm e pontalete 8x8cm, piso cimentado e cobertura de telha de fibroc. 6mm, incl. Ponto de luz e cx. De inspeção, conf. Projeto (2 utilizações).	M ²	18,00	515,79	9.284,22
1.2	CESAN	7010100020	BARRACÃO ABERTO PARA GUARDA DE TUBOS.	M ²	18,00	174,85	3.147,30
1.3	CESAN	7010100040	BARRACÃO FECHADO DEPOSITO/ALMOXARIFADO.	M ²	12,00	352,25	4.227,00
1.4	IOPES	020804 com (BDI=26,19%) (LS=157,27%)	Refeitório com paredes de chapa de compens. 12mm e pontaletes 8x8cm, piso ciment. e cobert. De telhas fibroc. 6mm, incl. Ponto de luz e cx. De inspeção (cons. 1.21m ² /func./turno), conf. Projeto (2 utilização).	M ²	18,00	304,13	5.474,34
1.5	CESAN	7010100060	BARRACÃO PARA VESTIÁRIO E SANITÁRIO.	M ²	18,00	930,66	16.751,88
1.6	CESAN	7010100070	PADRÃO DE ENTRADA PROVISÓRIO DE ENERGIA.	UN	1,00	1.723,42	1.723,42
1.7	CESAN	7010100080	PADRÃO DE ENTRADA PROVISÓRIO DE ÁGUA.	UN	1,00	156,88	156,88
1.8	CESAN	7010100100	TAPUME TELHA METAL E=0,50mm H=2,00m	M	100,00	131,28	13.128,00
1.9	CESAN	7010100110	PLACA OBRA PAD CESAN E AGENTE FINANCEIRO.	M ²	8,00	165,51	1.324,08
1.10	CESAN	7010100120	FOSSA SÉPTICA PRE-MOLDADA CAP. 10 PESSOAS.	UN	1,00	1.493,89	1.493,89
1.11	CESAN	7010100130	FILTRO ANAEROBICO PRE-MOLDADO CAP 10 PES	UN	1,00	1.242,55	1.242,55
1.12	CESAN	7010100140	SUMIDOURO PRE-MOLDADO CAP. 10 PESSOAS.	UN	1,00	2.110,68	2.110,68
			Subtotal 1 =				60.064,24
02			SISTEMA ESGOTAMENTO SANITÁRIO				
2.1	CESAN	7260100010	REDE ESG. PVC NBR7362 150 ATÉ 1,25m S/PAV	M	175,00	121,08	21.189,00
2.2	CESAN	7260100030	REDE ESG. PVC NBR7362 ATÉ 1,25m BLOCO	M	457,00	172,85	78.992,45
2.3	CESAN	7260100040	REDE ESG. PVC NBR7362 150 ATÉ 1,25m PARAL.	M	1.490,00	143,00	213.070,00
2.4	CESAN	7260100160	REDE ESG. PVC MBR7362 150 2,26 A 2,75 PARAL.	M	164,00	290,42	47.628,88
2.5	CESAN	7260100090	REDE ESG. PVC NBR7362 150 1,76 A 2,25 S/PAV.	M	108,00	194,13	20.966,04
2.6	CESAN	7040100300	ATERRO COM ARGILA MECANIZADO 100% PN	M	141,87	43,36	6.151,48
2.7	CESAN	7040100110	ESCAVAÇÃO CAVA/VALA COM ARGAM. EXPANSIVA.	M ³	141,87	773,51	109.738,13
2.8	CESAN	7050100010	ESCORAMENTO METALICO TIPO GAIOLA.	M ²	210,00	11,86	2.490,60
2.9	CESAN	7060100010	ESGOT. C/ AUX. DE CJ MOTO-BOMBA ATÉ 10M ³ /H	HRS	504,00	7,37	3.714,48



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

		Subtotal 2				503.941,07	
03			DISPOSITIVOS ESPECIAIS - CAIXAS E POÇOS DE VISITA				
3.1	CESAN	7080100010	PV-ANEL CONCR. DN 600 PROF. ATE 1,25m.	UN	70,00	1.298,00	90.860,00
3.2	CESAN	7080100020	PV-ANEL CONCR. DN 1000 PROF DE 1,26 A 1,75m	UN	1,00	2.749,90	2.749,90
3.3	CESAN	7080100030	PV-ANEL CONCR. DN 1000 PROF DE 1,76 A 2,25m	UN	2,00	3.019,71	6.039,42
3.4	CESAN	7080100040	PV-ANEL CONCR. DN 1000 PROF DE 2,26 A 2,75m	UN	2,00	3.289,52	6.579,04
		Subtotal 3				106.228,36	
04			LIGAÇÕES PREDIAIS				
4.1	CESAN	7200100010	LIG. PRED. ESG. LONGA C/MAT. S/PAV. H 0,6 A 1,0m	UN	15,00	611,26	9.168,90
4.2	CESAN	7200100020	LIG. PRED. ESG. LONGA C/MAT. PARAL H 0,6 A 1,0M	UN	14,00	883,21	12.364,94
4.3	CESAN	7200100030	LIG. PRED. ESG. LONGA C/ MAT BLOCO H 0,6 A 1,0M.	UN	15,00	869,01	13.035,15
4.4	CESAN	7200100050	LIG. PRED. ESG. CURTA C/ MAT, S/ PAV H 0,6 A 1,0M.	UN	13,00	451,85	5.874,05
4.5	CESAN	7200100060	LIG. PRED. ESG. CURTA C/ MAT. PARAL H 0,6 A 1,0M	UN	80,00	616,59	49.327,20
4.6	CESAN	7200100070	LIG. PRED. ESG. CURTA C/ MAT BLOCO H 0,6 A 1,0M	UN	10,00	607,49	6.074,90
		Subtotal 4				95.845,14	
05			ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO URBANIZAÇÃO				
5.1			URBANIZAÇÃO				
5.1.1	CESAN	7210100360	MURO TIPO "2" BLOCO/MOURÃO/TELA PVC/ARAME.	M	95,00	270,59	25.706,05
5.1.2	CESAN	7210100420	PORTÃO TIPO "1" L=4,00M	UN	1,00	4.740,29	4.740,29
5.1.3	CESAN	7210100430	PORTÃO TIPO "1" L=1,00M	UN	1,00	2.422,08	2.422,08
5.1.4	CESAN	7210100300	PAVIMENTAÇÃO BLOCO CONCR. PAVI-S E=8CM.	M ²	140,20	67,43	9.453,69
5.1.5	IOPEs	200202 com (BDI=26,19%) (LS=157,27%)	Meio-fio de concreto pré-moldado com dimensões de 15x12x30x100cm, rejuntados com argamassa de cimento e areia no traço 1:3	M	47,75	51,05	2.437,64
5.1.6	CESAN	7210100460	GRAMA ESMERALDA PLACAS, TERRA VEG. 2,0CM	M ²	326,14	15,96	5.205,19
5.2			FUNDAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS E CASA DE APOIO				
5.2.1	CESAN	7070100040	LASTRO DE BRITA "1"	M ³	2,33	107,86	251,31
5.2.2	CESAN	7070100120	FORMA PLANA DE MADEIRA - PILAR/VIGA/PARE	M ²	19,38	85,05	1.648,27
5.2.3	CESAN	7070100130	FORMA CURVA MADEIRA - PILAR/VIGA/PAREDE	M ²	1,15	106,23	122,16
5.2.4	IOPEs	040243 com (BDI=26,19%) (LS=157,27%)	Fornecimento, dobragem e colocação em forma, de armadura CA-50 A média, diâmetro de 6.3 a 10.0mm	KG	317,15	8,85	2.806,78
5.2.5	CESAN	7070100250	CONCRETO FCK 250 KG/CM2, VIRADO NA OBRA	M ³	5,96	555,06	3.308,16
5.2.6	IOPEs	050002 com (BDI=26,19%) (LS=157,27%)	Alvenaria de blocos de concreto 14x19x39cm, c/ resist. Mínimo a compres. 2.5MPa, assent. c/ arg. De cimento, cal hidratada CH1 e areia no traço 1:0.5:8 esp. das juntas 10mm e esp. das paredes, s/ ver. 14cmE.	M ²	49,41	66,41	3.281,32



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.2.7	CESAN	7100100070	PISO CIMENTADO E=2,0CM SOB/ LASTRO 8,0CM.	M ²	14,70	64,86	953,44
5.2.8	CESAN	7100100140	REBOCO PAULISTA ARGAM CIMENTO/AREIA 1:3	M ²	98,82	31,90	3.152,36
5.2.9	CESAN	7100100170	CHAPISCO INT/EXT ARGAM CIMENTO/AREIA 1:3	M ²	98,82	6,38	630,47
5.2.10	CESAN	7100100250	PINTURA PVC LATEX PAREDE/TETO 3 DE MÃOS	M ²	98,82	20,10	1.986,28
5.2.11	CESAN	7100100320	PINT ESMALTE SINT. PAREDE/TETO 2 DE MÃOS.	M ²	5,88	21,29	125,19
5.2.12	CESAN	7120100020	PORTA DE MADEIRA ALMOFADA, COMPLETA.	M ²	2,94	367,17	1.079,48
5.2.13	CESAN	7120100040	JANELA/BASCULA ALUM. ABRIR/CORRER, COMPL.	M ²	1,16	524,84	608,81
5.2.14	CESAN	7120100050	VIDRO LISO TRANSPARENTE E=4MM	M ²	1,16	130,72	151,64
5.2.15	CESAN	7130100110	COBERT. TELHAS CERAMICA COLONIAL, C/MADEI	M ²	21,09	151,57	3.196,61
5.2.16	CESAN	7140100020	BACIA SANITARIA LOUCA CONVENCIONAL.	UN	1,00	352,40	352,40
5.2.17	IOPES	170117 com (BDI=26,19%) (LS=157,27%)	Lavatório de louça branca, padrão popular, marcas de referência Deca, Celite ou Ideal Standard, inclusive acessórios em PVC, exceto torneira.	UN	1,00	197,78	197,78
5.2.18	CESAN	7140100120	CHUVEIRO PLÁSTICO BRANCO COMUM	UN	1,00	16,48	16,48
5.2.19	CESAN	7140100170	TORNEIRA PVC MANUAL USO GERAL.	UN	1,00	58,87	58,87
5.2.20	CESAN	7140100200	PAPELARIA PLÁSTICA PAPEL HIGIENICO ROLÃO.	UN	1,00	58,90	58,90
5.2.21	CESAN	7140100250	CAIXA SINFONADA PVC 100X100X50MM REDONDA.	UN	1,00	36,95	36,95
5.2.22	IOPES	170502 com (BDI=26,19%) (LS=157,27%)	Caixa de descarga plástica de sobrepôr 6/9 litros, ref. ASTRA, AKROS ou equivalente.	UN	1,00	159,95	159,95
5.2.23	IOPES	140701 com (BDI=26,19%) (LS=157,27%)	Ponto de água fria (lavatório, tanque, pia de cozinha, etc...)	UN	3,00	90,75	272,25
5.2.24	IOPES	140702 com (BDI=26,19%) (LS=157,27%)	Ponto com registro de pressão (chuveiro, caixa de descarga, etc...)	UN	1,00	173,73	173,73
5.2.25	CESAN	7140100340	PONTO REGISTRO DE GAVETA ¾"	UN	1,00	244,86	244,86
5.2.26	IOPES	140705 com (BDI=26,19%) (LS=157,27%)	Ponto para esgoto primário (vaso sanitário)	UN	1,00	105,65	105,65
5.2.27	IOPES	140706 com (BDI=26,19%) (LS=157,27%)	Ponto para esgoto secundário (pia, lavatório, mictório, tanque, bidê, etc...)	UN	3,00	83,58	250,74
5.2.28	IOPES	141409 com (BDI=26,19%) (LS=157,27%)	Tubo de PVC rígido soldável marrom, diâm. 20mm (1/2"), inclusive conexões.	M	24,00	17,98	431,52
5.2.29	IOPES	141906 com (BDI=26,19%) (LS=157,27%)	Tubo de PVC rígido soldável branco, para esgoto, diâmetro 40mm (1 ½"). Inclusive conexões.	M	3,00	32,11	96,33
5.2.30	IOPES	141907 com (BDI=26,19%) (LS=157,27%)	Tubo de PVC rígido soldável branco, para esgoto, diâmetro 50mm (2"), inclusive conexões.	M	6,00	39,72	238,32
5.2.31	IOPES	141909 com (BDI=26,19%) (LS=157,27%)	Tubo de PVC rígido soldável branco, para esgoto, diâmetro 100mm (4"), inclusive conexões.	M	28,00	64,92	1.817,76



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.2.32	CESAN	7150100010	PONTO ILUMINAÇÃO APARENTE TETO.	UN	3,00	99,69	299,07
5.2.33	CESAN	7150100030	PONTO INTERRUPTOR SIMPLES EMBUT. 1 TECLA.	UN	3,00	133,37	400,11
5.2.34	CESAN	7150100060	PONTO TOMADA EMBUTIDO 2P+T 10A/250V	UN	3,00	171,35	514,05
5.2.35	CESAN	7140100140	TORNEIRA BANCADA METAL MANUAL LAVATÓRIO.	UN	1,00	106,96	106,96
5.2.36	IOPEs	170315 com (BDI=26,19%) (LS=157,27%)	Torneira pressão cromada diâm. ½" para pia, marcas de referência Fabrimar, Deca ou Docol.	UN	1,00	115,31	115,31
5.2.37	IOPEs	170220 com (BDI=26,19%) (LS=157,27%)	Bancada de granito com espessura de 2cm.	M²	0,72	362,61	261,08
5.2.38	CESAN	7140100090	CUBA AÇO INOX DE EMBUTIR	UN	1,00	397,04	397,04
5.2.39	CESAN	7140100270	CAIXA GORDURA PRE-MOLDADA 40X40X40CM.	UN	1,00	140,79	140,79
5.3			ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO UASB+BFMO+DS (Vazão 2,0 l/s)				
5.3.1	Pesquisa de Mercado		Estação de tratamento de esgoto constituída por Pré-tratamento com dradeamento, caixa desarenadora, caixa de gordura; Estação elevatória de esgoto bruto com dois conjuntos de motobombas e seus barriletes; Reator Anaeróbio de Fluxo Ascendente e Manta de Lodo (UASB); Biofiltro Aerado Submerso com remoção de matéria Orgânica (BFMO); Decantador Secundário (DS); Construção de Leito de Secagem; Queimador de Biogás Elétrico; Sopradores; todas as tubulações de entrada, operação e lançamento, Quadros de Comando Elétrico e Padrão de Entrada de Energia. Incluindo as obras civis para implantação dos equipamentos, exceto as bases em lajes radiers para o reator UASB e Decantador Secundário, como também as obras de cercamento da ETE, portões, pavimentações, paisagismo e construção de Casa de Apoio. Garantia anti-corrosão de 5 anos.	UN	1,00	570.000,00	570.000,00
			Subtotal 5				650.014,12
06			SUMIDOUROS, FOSSAS SÉPTICAS E FILTROS ANAERÓBIOS				
6.1	IOPEs	140102 com (BDI=26,19%) (LS=157,27%)	Fossa séptica de anéis pré-moldados de concreto, diâmetro 1.20m, altura útil de 1.70m, completa incluindo tampa c/ visita de 60cm, concreto p/ fundo esp. 10cm e tubo para ligação ao filtro.	Und.	15,00	1.876,41	28.146,15
6.2	IOPEs	140103 com (BDI=26,19%) (LS=157,27%)	Filtro anaeróbio de anéis pré-moldados de concreto, diâmetro de 1.20m, altura útil 1.80m, completo, incl. Tampa c/ visita de 60m, concreto p/ fundo esp. 10cm e tubulação de saída de esgoto.	Und.	15,00	2.529,25	37.938,75
6.3	IOPEs	Composição nova 140102 com (BDI=26,19%) (LS=157,27%)	Sumidouro de anéis pré-moldados de concreto, diâmetro 1.20m, altura útil de 1.80m, completo, incluindo tampa c/ visita de 60m, fundo com camada 30cm de brita 1, e tubos para ligação ao filtro anaeróbio e lançamento.	Und.	15,00	1.922,51	28.837,65
			Subtotal 6				84.922,65
07			ADMINISTRAÇÃO LOCAL				
7.1	IOPEs	Composições nova 312118 +	Administração local com Engenheiro Pleno (Leis Sociais = 49,72%) (5dias/mês), Almoxarife (Leis	Und.	1,00	57.991,77	57.991,77



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	312117 + 312121 com (BDI=26,19%) (LS=157,27%)	Sociais=49,72% e Vigia (Leis Sociais = 49,72%) durante 12,00 meses.				
			Subtotal 7			57.991,77
			VALOR TOTAL			1.569.007,25